



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS “EDUARDO BICALHO MAGALHÃES” – CREBIM.

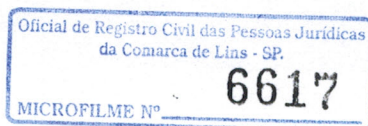
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS “EDUARDO BICALHO MAGALHÃES” (CREBIM), aqui denominada simplesmente "Associação", constituída aos 25 de julho de 1948, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede na Rua Nilo Noronha nº 656, Ribeiro, CEP 16401-340, na cidade Lins, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A "Associação" tem por finalidade ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiência em modalidade pública ofertado em Centro-Dia com técnicas inovadoras e acessíveis, voltadas para criança, jovens, adultos e idosos com diferentes tipos de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, autismo e múltiplas deficiências), com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, de estudo e pesquisa e outros, proporcionando-lhes:

a) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social por violação dos direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da capacidade da pessoa; isolamento social;





Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccebrim@gmail.com

CEP: 16.401-340

confinamento; abandono; maus tratos; dentre outras situações que agravam e comprometem a pessoa cuidada e cuidador, atendimento.

b) Articulação em rede para favorecer o acesso do usuário a outros serviços como saúde, serviços de habilitação e reabilitação, acesso a órtese e prótese, saúde bucal, campo da educação, do trabalho, da cultura, acesso a documentação pessoal, ao benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC), aos benefícios eventuais, inclusão no cadastro único dos Programas Sociais, dentre outros considerados importantes para a autonomia e a participação das pessoas com deficiência e suas famílias.

c) A execução de projetos para a promoção ou assistência da saúde, no desenvolvimento de práticas de saúde para jovens, adultos para uma vida mais saudável; que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, promovendo a melhoria da qualidade de vida, buscando fazer com que possam alcançar o pleno exercício da cidadania.

d) Prestar serviços de educação especial às pessoas com as deficiências constantes no caput deste artigo.

§1º - Além disso, a "Associação" tem ainda por finalidade:

a) Servir de órgão de coordenação direta ou indireta das atividades, se possível de outras entidades que ofertam serviço a pessoas com deficiência de um modo geral, em qualquer dos seus aspectos.

b) Encarregar-se no âmbito municipal ou estadual da reunião e da divulgação de informações sobre as medidas referentes aos usuários, seja ela qual for.

c) Encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos usuários, sejam visuais, físicas motoras, mentais, auditivos ou múltiplos, procurando intensificar sua ação junto aos órgãos competentes, visando o aperfeiçoamento de sua atuação em prol de sua independência e autonomia.

d) Estimular a realização de estudos e pesquisas que sejam inovadoras e acessíveis voltadas para jovens e adultos com diferentes tipos de deficiências (física, auditiva, visual, intelectual, autismo e múltiplas deficiências), favorecendo a formação de pessoal técnico especializado para a inclusão, convivência social, grupal, comunitária e familiar de seus assistidos junto à sociedade



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



como um todo.

e) Desenvolver um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia reforçando as potencialidades existentes de indivíduo, respeitando as suas diferenças, limitações, seja na educação, no trabalho e no lazer, preparando-a para fazer a sua inclusão social e sua independência, contribuindo para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos sempre que possível junto ao próprio meio em que convive.

f) Estender, à família dos assistidos pela "Associação", a contribuição para a diminuição da sobrecarga de cuidados, desoneração dos custos das famílias, aumento da autonomia e participação social.

§2º - Como Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado como Centro-Dia, a "Associação" poderá manter em seus quadros, um máximo de 50 (cinquenta) pessoas com deficiência vinculando estes cidadãos a serviços que promovam a convivência social, grupal e comunitária, cuidados diários, aumento da autonomia e participação proporcionando-lhes alimentação 3 (três) vezes ao dia, assistência fisioterápica, odontológica, social, terapia ocupacional, articulação com a rede especializada, sendo que a extrapolação desse número dependerá de aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades a "Associação" promoverá o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. **Artigo 3º** - A "Associação" terá um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 3º - A "Associação" terá um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



Artigo 4º - Afim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

§1º - A "Associação" poderá também, criar unidades de prestação de serviços para execução de suas atividades, visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos para a consecução de sua finalidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos.

§2º -A "'Associação" poderá ainda, celebrar convênios com órgãos públicos e particulares, contratar e demitir livremente seus funcionários, realizar parcerias, tem como utilizar-se de meios legais para a arrecadação de recursos financeiros, como bazar permanente, feira de artesanato, promoções artísticas e eventos culturais, cuja renda, em sua integralidade, será revertida para o efetivo cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A "Associação" será constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

a) Contribuinte: é aquele que contribui financeiramente de maneira constante e voluntária, por meio de depósito e transferência eletrônica/pix para a conta bancária da Associação Linense para Cegos/CREBIM e/ou doação em espécie (dinheiro), desde que preencha alternativamente os seguintes critérios:

(i) Tempo mínimo de contribuição de 6 (seis) meses dentro do ano do exercício social; ou

(ii) Contribuição de no mínimo R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) dentro do ano do exercício social;

b) Sócio Benemérito: é aquele que, indicado pela Entidade Mantenedora,



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



recebe o reconhecimento da Assembleia Geral pelos relevantes serviços prestados à Associação;

c) **Sócio Voluntário:** qualquer pessoa que se identifique com o trabalho desenvolvido pela Associação, sua missão e valores, e que livremente, queira participar doando parte do seu tempo, do seu talento, do seu conhecimento ou da sua força de trabalho para o alcance dos objetivos propostos, desde que reconhecido por escrito pela coordenação geral de entidade, na forma do Regimento, deste Estatuto e da legislação vigente;

d) **Sócio representante legal/usuário:** é o responsável legal pelos usuários matriculados e ativamente participantes nos projetos da Associação.

§1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser admitida como associado pela Diretoria, através de sua contribuição, nos moldes do item "a" acima.

§2º - A qualquer momento o associado poderá pedir demissão de sua condição de sócio, mediante requerimento protocolado na Secretaria e dirigido à Diretoria.

§3º - Será excluído da "Associação" o sócio que:

- a) Infringir qualquer norma do presente Estatuto;
- b) Deixar de participar das convocações da Diretoria por mais de seis vezes consecutivas, sem justificativa.

§4º - Caberá sempre recurso dirigido à Assembleia a exclusão do sócio pela Diretoria, que deverá notificar o excluído com prazo suficiente para sua defesa.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que digam respeito ao aperfeiçoamento operacional da "Associação", bem como denunciar qualquer decisão que fira as normas estatutárias da entidade.

d) Participar e ajudar a angariar recursos financeiros para a perfeita manutenção da "Associação" e de seus assistidos.

Artigo 7º - São Deveres dos associados; a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da Diretoria e as decisões e resoluções da Assembleia;

c) Zelar pela decora e bom nome da "Associação".

d) Divulgar os trabalhos a serem desenvolvidos e os eventos programados a serem realizados.

Artigo 8º - Os associados, não respondem, seja solidária ou subsidiariamente pelos encargos da "Associação".

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A "Associação" será administrada pela:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho fiscal.

Artigo 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admaltccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



Artigo 11º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas no Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno;
- f) Decidir sobre a destituição dos administradores.

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas, balanço e relatório da Diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Definir a aprovar o planejamento do ano seguinte.

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando especialmente convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



Artigo 14º - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de edital afixado na sede da instituição, com sua publicação na imprensa local, e através de circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência de 08 (oito) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, desde que presentes a maioria dos associados em condições de voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§2º - Qualquer das deliberações da Assembleia, seja ela qual for, para sua aprovação dependerá da aquiescência da maioria dos presentes.

Artigo 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, e ainda por 03 (três) Suplentes.

~~**§1º** - O mandato dos membros da diretoria acompanhará o ano do exercício social conforme artigo 35 deste Estatuto, sendo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para somente mais um mandato.~~

Lê-se

§1º - O mandato dos membros da diretoria acompanhará o ano do exercício social conforme artigo 35 deste Estatuto, sendo de 03 (três) anos, permitida a reeleição para somente mais um mandato.

§2º - A proibição de reeleição compreende apenas os mesmos nomes e cargos para os quais foram os sócios anteriormente eleitos, permitida a alternância, mesmo que na chapa inscrita constem os mesmos administradores.

§3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o mandato será cumprido integralmente pelo suplente até o término da gestão.



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccebrim@gmail.com

CEP: 16.401-340



Artigo 16º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Promover campanhas para o levantamento de fundos;
- f) Criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, bem como
- g) fixar os vencimentos.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á o número de vezes que for necessário para a perfeita administração da entidade, no mínimo trimestralmente, sendo necessária, para as deliberações, a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a "Associação" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- f) Assinar os cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro.



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admaltccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da "Associação".

Artigo 21º - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração da entidade, dando publicidade de seu trabalho;
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que for solicitado;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete respectivo ao Conselho Fiscal;



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admaltccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



- f) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Manter, em estabelecimento de crédito, quantia mínima exigida pela instituição, vedada a utilização de numerário especial sem que haja a aprovação unânime da Diretoria;
- h) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, elaborar balancetes mensais e anuais.

Artigo 23º - Compete ao Segundo-Tesoureiro.

- a) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir como o Primeiro-Tesoureiro em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro;

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o cargo de conselheiro será assumido pelo respectivo suplente, até o término de mandato.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da "Associação".

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§2º - A prestação de contas observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais é as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- c) A realização de auditoria independente, nos casos previstos em legislação;
- d) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencia ou administre.

Artigo 26º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, tendo a prestação de serviço caráter eminentemente benemérito.



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O patrimônio da "Associação" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados,

auxílios e donativos em dinheiro, bem como da arrecadação proveniente dos eventos e festividades realizados.

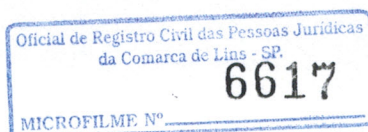
§1º - A fonte de recursos para a perfeita manutenção da "Associação" será obtida através de:

- a) Mensalidade dos associados;
- b) Convênios com os Poderes Públicos;
- c) Doações;
- d) Promoções e eventos organizados.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 28º - A "Associação" aplicará suas rendas e seus recursos, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.





Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818

Email - admalccrebim@gmail.com

CEP: 16.401-340



Artigo 29º - A "Associação" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 30º - A "Associação" aplicará as subvenções e as doações, recebidas exclusivamente para alcançar as finalidades a que estejam vinculadas.

~~**Artigo 31º** - Em caso de dissolução ou extinção da "Associação", o remanescente de seu patrimônio deverá ser revertido a entidade congênere da cidade de Lins/SP, desde que dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, em caso de sua inexistência, à Prefeitura Municipal de Lins. (fica suprido)~~

Lê-se

Artigo 31º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser destinada a entidades beneficentes **CERTIFICADAS** ou as entidades públicas, conforme a legislação vigente.

Artigo 32º - A "Associação" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - A "Associação" seguirá o seu próprio Regulamento de Compras, Contratações de Serviços de Terceiros e Recursos Humanos respeitando as legislações vigentes.

Artigo 34º - A "Associação" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Parágrafo único - Para aprovação da dissolução da entidade, a Assembleia deverá contar com a aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em condições de voto, não podendo instalar-se em primeira convocação sem a maioria dos associados ou,



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccebrim@gmail.com CEP: 16.401-340

em segunda convocação, com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) de associados, meia hora após a primeira convocação.

Artigo 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 36º - O exercício social compreenderá o período do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º -Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral, quando necessários.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada, realizada na sede da "Associação" no dia 20 de dezembro de 2025, às 9:30, em segunda convocação.

Lins, 20 de dezembro de 2025.

1º Tabelião
Lins - SP

Priscila de Oliveira Guimarães Farias
Presidente

1º Tabelião
Lins - SP

Gilberto Martins Bajo
OAB/SP 393688

[illegible]



 Colégio Nacional
do Brasil
Rua São Paulo, 122382
 FIRMADO EM
122382
FIRMA 2
S20532AA0059336

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.

6617

MICROFILME Nº



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS - SP
Rua Luiz Gama, 865 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-080
(14) 3532-3287 - regimoveislins@terra.com.br

Título protocolado sob nº 00007780 e registrado
aos 20/01/2026 em microfilme sob nº 00006617,
filme 207.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado
sob nº 00000024 em 27/05/1950.

Lins-SP, 20 de janeiro de 2026.

Tributos: R\$ 442,76

Escrevente - Juliano Antonio de Souza
Selo Digital: 1199254PJAA000007780AA26X

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Juliano Antonio de Souza
Escrevente
Lins - Estado de São Paulo